

# Arquivos Nacionais. Entre a responsabilidade estatal e a prestação de serviços aos cidadãos: o caso do Uruguai

## *The National Archives. Between state responsibility and service provision to citizens: the Uruguayan case*

Mauricio Vázquez Bevilacqua\*

Secretário-técnico da Direção do Arquivo Geral da Nação – Uruguai (desde 2005 até a presente data)

### RESUMO:

Os arquivos nacionais encontram-se em um marco institucional que os cria, regula e obriga. Como instrumentos do Estado, devem preservar os documentos de arquivo que integram seu acervo. Mesmo assim, devem procurar prestar um serviço adequado aos cidadãos dentro do marco legal vigente (arquivos, dados pessoais, acesso à informação).

**Palavras-chave:** Uruguai; Estado/ administração pública; arquivos nacionais/ gerais; serviços arquivísticos; cidadania

### ABSTRACT:

*The Uruguayan National Archives are part of an institutional framework that creates, regulates and controls them. As instruments of the State, they must preserve the archive documents that make up their collection. In addition, they must seek to provide an adequate service to citizens within the current legal framework (archives, personal data, access to information).*

**Keywords:** Uruguay; State/public administration; national/general archives; archiving services; citizenship

\* Arquivista (Universidade da República – Uruguai). Mestrando em Gestão Documental e Administração de Arquivos (Universidade Internacional de Andaluzia – Espanha).

Ex-vice-presidente da Associação Uruguia de Arquivistas (2006-2011).

Secretário-executivo do VIII Congresso de Arquivologia do Mercosul (Montevideo, 2009).

## Introdução

Esta comunicação procurará assinalar a responsabilidade dos Arquivos Nacionais/ Gerais, dado o seu caráter de instituições do Estado imersas na administração pública, com o dever de salvaguardar o patrimônio documental da Nação e, por sua vez, torná-lo acessível à consulta dos cidadãos.

## Estado e Administração Pública

No Uruguai, a estrutura de poderes do Estado deriva de sua primeira Constituição Nacional (1830), baseada nas constituições da França e dos Estados Unidos. A atual Constituição uruguaia inclui os três poderes clássicos: Executivo, Legislativo e Judiciário; dentro de um regime democrático republicano, de perfil presidencialista atenuado. Mesmo assim, existem três órgãos de controladoria, de caráter autônomo aos referidos poderes, a saber: Corte Eleitoral, Tribunal do Contencioso Administrativo e Tribunal de Contas.

Por outro lado, existem entes autônomos e serviços descentralizados com diferentes graus de autonomia no que diz respeito ao Poder Executivo. Sob estas figuras jurídicas encontram-se as empresas comerciais ou industriais do Estado, organismos da educação, seguridade social, saúde e entidades bancárias oficiais.

A dra. Heredia Herrera, ao nos dar seu conceito sobre a gestão documental, nos disse que ela é a “atenção arquivística aos documentos administrativos desde sua criação, a partir dos enfoques de economia e eficácia”<sup>1</sup>. *Arquivologia e Administração* estão intimamente ligadas, a ponto de a primeira ser consequência da segunda, necessitando esta última da Arquivologia para administrar os documentos que produz.

A existência de uma administração pública anda de mãos dadas com um necessário “*Procedimento Administrativo*”, entendido como o “conjunto de trâmites e finalidades que deve observar a administração ao desenvolver sua atividade”<sup>3</sup>, no marco do Estado, envolvendo ideias geridas de forma eficaz e garantida.

Por sua vez, a *Nova Gestão Pública* (NGP)<sup>4</sup> trata de um novo paradigma da administração pública, desenvolvido nas últimas duas décadas, produto de numerosos esforços por parte de distintos governos para produzir grandes reformas administrativas, buscando modernizar os Estados e atualizar sua gestão pública. Um gerenciamento orientado para resultados, com compromissos de gestão e prestação de contas.

## Arquivos Nacionais: o Arquivo Geral da Nação Uruguaia

Os Arquivos Nacionais constituem a pedra angular como salvaguardas do Patrimônio Documental da Nação<sup>5</sup> e, em muitos casos, dirigem e orientam as políticas arquivísticas de seu país.

O Arquivo Geral da Nação Uruguaia (AGN) foi criado pela Lei nº 8.015, de 28 de outubro de 1926, sendo seu antecedente mais antigo o Arquivo do Governo do período pré-constitucional (1825-1830), criado pelo Decreto de 5 de março de 1827, como resposta à necessidade de facilitar a “pronta expedição e acerto nos despachos dos assuntos administrativos”. A estrutura organizacional atual da AGN integra o Ministério da Educação e Cultura.

### **Missão<sup>6</sup>:**

A missão do Arquivo Geral da Nação é a custódia, a proteção e o tratamento dos documentos públicos, os privados de sua propriedade e os privados de interesse público que lhe são confiados, como instrumento de apoio à administração, à cultura, ao desenvolvimento científico e como elementos de testemunho e informação do Estado e de seus habitantes.

### **Visão<sup>7</sup>:**

O AGN serve ao Estado, protegendo a informação pública que está disponível para seu uso. A documentação serve à proteção dos direitos humanos ao assegurar que direitos e obrigações estão documentados com clareza e precisão, presta serviços à Justiça mediante a administração dos arquivos do Poder Judiciário que tratam em seu acervo.

O AGN é uma pedra angular em uma sociedade democrática. É, também, uma das instituições culturais centrais da Nação que serve como centro de pesquisa e como guardião da memória.

De acordo com o Plano de Gestão, são objetivos estratégicos da AGN:

- 1) “Custódia, organização e tratamento dos fundos que conformam o patrimônio Documental da Nação como elementos de construção e afirmação da nacionalidade, instrumentos de governo e salvaguarda dos direitos humanos”.
- 2) “Preservação dos diferentes suportes documentais tradicionais e novos do Poder Judiciário nas condições requeridas pelas normas internacionais que permitam assegurar sua duração e a permanência da informação que testemunhe o propósito de sua criação”.

A AGN possui aproximadamente 125 km lineares de documentos, sendo que a peça documental mais antiga é do ano de 1724 (século XVIII)<sup>8</sup>.

### **Serviços arquivísticos *versus* cidadania**

Anualmente, a AGN atende a cerca de 11.000 consultas de usuários em caráter presencial, responde aproximadamente a 1.400 correios eletrônicos (nacionais e estrangeiros) e recebe entre 25.000 e 30.000 visitas em sua página na web<sup>9</sup>. Entre os objetivos gerais da

AGN encontramos apoio arquivístico às instituições públicas, capacitação de pessoal não profissional nas práticas arquivísticas básicas e realização do Censo Nacional de Arquivos.

Pontualmente, o artigo 5º, da Lei nº 18.220, assinala três linhas de ação, que devemos destacar:

- 1) Normatização: pleitea-se que a AGN crie áreas de estudo e difusão para a aplicação das normas internacionais, em especial na matéria da organização e descrição arquivística;
- 2) Desenho e execução de políticas: postula-se que a AGN forneça diretrizes em matéria de gestão documental e em especial de avaliação documental, de baixo custo e alto impacto intrainstitucional;
- 3) Assessoramento: requer-se que a AGN possua mais profissionais para atender à crescente demanda de consultas das instituições oficiais.

### **Marco legal no Uruguai<sup>10</sup>**

Em 2007, teve lugar o trato parlamentar do projeto Lei Nacional de Arquivos. Seu resultado final foi a promulgação da Lei nº 18.820, de 20 de dezembro de 2007.

Posteriormente, foram promulgadas outras leis que compõem uma trilogia sistêmica junto à Lei de Arquivos, trata-se da:

- a) Lei nº 18.331, de 11 de agosto de 2008, de “Proteção a Dados Pessoais e Ação de Habeas Data”, que implica a proteção dos dados como um direito humano, regulamentação dos dados em âmbitos públicos e privados e das bases de dados, estabelece os direitos dos titulares dos dados e um prazo de resposta de cinco dias. Além disso, regulamenta dados confidenciais, da saúde, da atividade comercial ou creditícia, de segurança e inteligência; cria um órgão de controle e a ação judicial de proteção (*habeas data*).
- b) Lei 18.381, de 17 de outubro de 2008, de “Direito de Acesso à Informação Pública”, que implica a transparência da função administrativa, a concepção da informação pública como aquela que emana ou está na posse de um organismo público, e se caracteriza como um direito que não necessita justificar-se, sendo o prazo de resposta de vinte dias. Além disso, estabelece a custódia profissional da informação pública, classifica a informação como reservada ou confidencial, regulamenta a informação sobre violações aos direitos humanos, cria um órgão de controle e a ação judicial de acesso à informação pública e tipifica responsabilidades administrativas.

Mais tarde, foi aprovada a Lei nº 18.600, de 21 de setembro de 2009, sobre “Documento Eletrônico e Firma Eletrônica”.

Sucessivas regulamentações:

- Decreto nº 414/009, de 31 de agosto de 2009, regulamenta a Lei de Proteção aos Dados;
- Decreto nº 232/010, de 2 de agosto de 2010, regulamenta a Lei de Acesso à Informação Pública;

- Decreto nº 436/011, de 8 de dezembro de 2011, regulamenta a Lei de Documento Eletrônico;
- Finalmente, pelo Decreto nº 355/012, de 31 de outubro de 2012, foi aprovada a regulamentação da Lei nº 18.220, do “Sistema Nacional de Arquivos”.

A Lei nº 18.220 e a regulamentação aprovada nos revelam o seguinte cenário:

- 1) O Estado como responsável por conservar e organizar o Patrimônio Documental da Nação.
- 2) Os documentos como elementos de prova, garantia e informação, aportando elementos para sua definição.
- 3) A Administração como responsável e garantidora das condições adequadas (equipamento e recursos humanos) para o tratamento arquivístico dos documentos; regulação da função arquivística através de um órgão competente.
- 4) Um amplo âmbito de aplicação, obrigatório no setor público e optativo no setor privado.
- 5) O AGN como órgão dirigente da política arquivística nacional.
- 6) Criação do Sistema Nacional de Arquivos e sua implementação.
- 7) Profissionalização dos arquivos e unidades de administração documental das instituições públicas.

A legislação vigente marca grandes desafios, que podemos resumir nos seguintes itens:

- Fortalecimento do Arquivo Geral da Nação como órgão dirigente da política arquivística em âmbito nacional;
- Implementação do Sistema Nacional de Arquivos;
- Instalação da Comissão de Avaliação Documental da Nação;
- Conscientização, nos diferentes níveis de governo, da necessidade do desenvolvimento de uma política de avaliação documental em âmbito nacional;
- Ampliação e reestruturação do orçamento e da estrutura organizacional do Arquivo Geral da Nação para concretizar a implementação dos novos encargos;
- Difusão da crescente necessidade de arquivistas com formação universitária<sup>11</sup>;
- Regulamentação do exercício profissional do Arquivista mediante sanção parlamentar (Lei);
- Capacitação dos recursos humanos vinculados às funções de administração documental e arquivo.

## **Considerações finais**

O posicionamento do AGN tem sido firme e constante desde o ano de 2005, tendo como prova: a promulgação de uma Lei Nacional de Arquivos – que regula a função arquivística e cria o Sistema Nacional de Arquivos (2007) e de seu Decreto Regulamentador (2012); o crescimento das solicitações de assessoramento por parte de múltiplas instituições oficiais

(da capital e do interior do país)<sup>12</sup>, que veem o AGN como uma referência; a realização do censo-guia dos Arquivos (2005-2010)<sup>13</sup> em âmbito nacional (declarado de interesse nacional pela Presidência da República); sua presença no Portal Web<sup>14</sup>; o incremento das doações de arquivos privados, de destacadas personalidades da cultura e da política, ao acervo institucional; o desenvolvimento de projetos de cooperação internacional; e a constante participação em atividades nacionais e internacionais, por estar filiado à Associação Latino-americana de Arquivos e ao Conselho Internacional de Arquivos.

O Arquivo Geral da Nação, como autoridade arquivística nacional, é convocado para ter um papel protagonista na sua qualidade de órgão diretor da Política Arquivística Nacional.

### Notas

1 - HEREDIA HERRERA, Antonia (2007). *¿Qué es un archivo?* Gijón: Trea, p. 87.

2 - NORMAS DE ACTUACIÓN EN LA ADMINISTRACIÓN – DECRETO N° 500/991, 27 setiembre 1991 [Concordado y actualizado] (2008). 2da. Edición. Montevideo: IMPO, 72 p.

3 - ROTONDO TORNARÍA, Felipe [1993]. *Manual de Derecho Administrativo*. Tomo 2. Montevideo: Editorial Universidad, p. 110.

4 - FERNÁNDEZ, José Enrique (2012). “Los Sistemas Estratégicos de Información. Esqueleto y músculo de la Nueva Gestión Pública” [Documento de Trabajo]. Montevideo: EUBCA, p. 4.

5 - CASAS de BARRÁN, Alicia (2013). “La memoria del país”. En: ACHUGAR, Hugo; et al. *Cultura*. Montevideo: MEC, pp. 49-63.

6 - AGN: Planes de Gestión 2005-2009 y 2010-2014.

7 - Idem.

8 - ARCHIVO GENERAL DE LA NACIÓN (2009). *Guía de Fondos del Archivo General de la Nación*. Montevideo: AGN, 117 p.

9 - AGN, *Memorias Anuales (2005-2012)*.

10 - VÁSQUEZ BEVILACQUA, Mauricio (2013). “Legislación archivística en el Uruguay” [Videoconferencia: Montevideo-Caracas]. Diplomado em Gestão de Documentos e Arquivo. Universidade Central da Venezuela.

11 - A Universidade da República – Uruguai aprovou um novo Plano de Estudos de Licenciatura em Arquivologia (2012), que compreende: um regime flexível na formação curricular com aumento de conteúdos, passagem ao sistema de créditos, maior carga horária das práticas pré-profissionais e manutenção da realização de um trabalho monográfico de final de carreira (antes denominado projeto de pesquisa). Disponível em <http://www.eubca.edu.uy>. Acesso em 7 agosto de 2012].

12 - AGN, *Memorias Anuales (2005-2012)*.

13 - ARCHIVO GENERAL DE LA NACIÓN (2011). *Censo-Guía de Archivos de Uruguay. Actualizaciones: Capital e Interior*. Montevideo: AGN, 256 p. Disponível em: <http://www.agn.gub.uy/pdf/censoguia.pdf>.

14 - AGN, Disponível em: <http://www.agn.gub.uy>.

Recebido em 26/01/2014



**Dossiê  
Enchantes Urbanas**

